



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**

OFÍCIO/GG/ 061/2020-SAD.

16	LIDO
Na Sessão da:	
Em: 20 / 05 / 20 20	
Cuiabá, 15 <sup>o</sup> de maio de 2020.	

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Estadual **EDUARDO BOTELHO**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Governador “Dante Martins de Oliveira”  
Nesta.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao estabelecido nos artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, da Constituição Estadual, comunico a Vossa Excelência que **decidi vetar integralmente Projeto de Lei nº 301/2020, que “Dispõe sobre o atendimento do MT Saúde aos servidores públicos do Estado de Mato Grosso e dá outras providências”, conforme as razões que acompanham o presente.**

Atenciosamente,

**MAURO MENDES**  
Governador do Estado



## GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

MENSAGEM Nº 56 DE 15 DE MAIO DE 2020.

**Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,**

No exercício das competências contidas nos artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, da Constituição do Estado, comunico a Vossa Excelência que decidi vetar integralmente o Projeto de Lei nº 301/2020, que *“Dispõe sobre o atendimento do MT Saúde aos servidores públicos do Estado de Mato Grosso e dá outras providências”*, aprovado por esse Poder Legislativo na Sessão Plenária do dia 20 de abril de 2020.

Instada a se manifestar, a Procuradoria-Geral do Estado opinou pelo veto total ao projeto de lei pela sua inconstitucionalidade, de acordo com os tópicos elencados no parecer, os quais acompanho integralmente:

- Inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa: cria obrigações, inclusive financeiro-orçamentárias, ao Poder Executivo – art. 39 e 66 da CE/MT.
- Inconstitucionalidade material por ausência de estudo e previsão de impacto orçamentário: art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e art. 15 da Lei Complementar Estadual nº 614/2019.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei nº 301/2020, as quais ora submeto à apreciação dos membros dessa Casa de Leis.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 15 de maio de 2020.

**MAURO MENDES**  
Governador do Estado



ESTADO DE MATO GROSSO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

LEI N° DE DE DE 2020.

Autor: Lideranças Partidárias

**Dispõe sobre o atendimento do MT Saúde aos servidores públicos do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica garantida aos servidores públicos do Estado de Mato Grosso que aderiram ao plano do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado - Mato Grosso Saúde a assistência médica em todas as redes credenciadas no Estado.

**Parágrafo único** A garantia é dada aos servidores do Poder Executivo Estadual beneficiários do Mato Grosso Saúde definidos no art. 4º da Lei Complementar nº 127, de 11 de julho de 2003.

**Art. 2º** Por ocorrência da pandemia da covid-19, o Governo do Estado garante o atendimento aos servidores por 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

**Art. 3º** Para o cumprimento desta Lei, ficam suspensos o art. 2º da Lei Complementar nº 127, de 11 de julho de 2003, e o art. 11 da Lei Complementar nº 539, de 18 de junho de 2014.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 20 de abril de 2020.

  
Deputado Eduardo Botelho - Presidente

  
Deputado Max Russi - 1º Secretário

  
Deputado Valdir Barranco - 2º Secretário